DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRA BELA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO DE PEDRA BELA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 583/2018
DE 25 DE ABRIL DE 2018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a implantação de academia ao ar livre, com recursos da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

CONSIDERANDO os termos do plano de trabalho que objetiva a implantação de Academia ao Ar Livre com recursos de convênio com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) assim classificado:-

Créditos Especiais

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 06-Diretoria de Esportes e Lazer

Unidade Executora: 01-Esportes e Lazer

Função: 27-Desporto e Lazer

Subfunção: 812-Desporto Comunitário

Programa: 4510-Bem Estar e Convivência

Projeto: 1.467-Implantação de academias ao ar livre

Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Valor do Crédito: 25.000,00

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 06-Diretoria de Esportes e Lazer

Unidade Executora: 01-Esportes e Lazer

Função: 27-Desporto e Lazer

Subfunção: 812-Desporto Comunitário

Programa: 4510-Bem Estar e Convivência

Projeto: 1.467-Implantação de academias ao ar livre

Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01-Tesouro

Valor do Crédito: 2.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Excesso de arrecadação no montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundos do repasse da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo;

II-) Redução no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais) da seguinte dotação:-

Redução

Ficha:- 232

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria de Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 103014502.1.450-Reformas e melhorias nas instalações de saúde

Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-Obras e Instalações

Valor R$:- 2.000,00

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 25 de abril de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

LEI N.º 584/2018
DE 25 DE ABRIL DE 2018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a concessões de diárias para alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04-Diretoria de Saúde

Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 301-Atenção Básica

Programa: 4502-Saúde em Ação

Atividade: 2.454-Manutenção da assist. médica e ambulatorial em UBS

Categoria Econômica: 3.3.90.14-Diárias Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 01-Tesouro

Código de Aplicação: 310.0000-Saúde Geral

Valor do Crédito R$:40.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução da seguinte dotação:-

Redução

Ficha:- 232

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria de Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 103014502.1.450-Reformas e melhorias nas instalações de saúde

Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-Obras e Instalações

Valor R$:- 15.000,00

Ficha:- 234

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria de Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 103014502.2.452-Execução de despesas em regime de adiantamento

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor R$:- 25.000,00

Artigo 3º - Os valores do programa e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 25 de abril de 2018.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

LEI Nº 585/2018
DE 25 DE ABRIL DE 2.018

"Disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais, ocupantes de emprego de motorista em serviço fora do município, e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e eu Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupantes de emprego de motorista, dispensada a comprovação por documentos fiscais, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, obedecendo escala de valores, e, critérios para sua concessão, a serem fixadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. – Para efeito de pagamento de diárias o período será computado do horário da saída da sede do Município ao da chegada.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Parágrafo único – A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem.

Art. 3º – Os valores das diárias poderão ser alterados e ou anualmente ter seus valores recompostos, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. – É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 5º. – As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veiculo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma de lei própria, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º. – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 25 de abril de 2018.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

LEI N.º 586/2018
DE 16 DE MAIO DE 2018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a aquisição de materiais de consumo e permanentes com recursos de emendas parlamentares para saúde e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

CONSIDERANDO os termos das propostas cadastradas no Ministério da Saúde para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, assim como para a manutenção de unidades de saúde com recursos do Incremento PAB,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Sub-Função: 301-Atenção Básica

Programa: 4502-Saúde em Ação

Atividade: 2.454-Manut. da assistência médica e ambulatorial em UBS

Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo

Fonte de Recursos: 08-Emendas Parlamentares Individuais

Valor do Crédito: 100.000,00

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Sub-Função: 301-Atenção Básica

Programa: 4502-Saúde em Ação

Atividade: 2.454-Manut. da assistência médica e ambulatorial em UBS

Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recursos: 08-Emendas Parlamentares Individuais

Valor do Crédito: 270.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Pedra Bela, 16 de maio de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: publicado e afixado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI N.º 587/2018
DE 16 DE MAIO DE 2018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a obras de recapeamento asfáltico e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 05-Diretoria de Obras, Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora: 02-Divisão de Planejamento e Convênios

Função: 15-Urbanismo

Subfunção: 451-Infraestrutura Urbana

Programa: 4505-Agenda de Investimentos para Pedra Bela

Projeto: 1.452-Pavimentação e/ou recapeamento de ruas e vicinais

Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Valor do Crédito: 400.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Casa Civil.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 16 de maio de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: publicado e afixado no quadro de atos oficiais na data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação:

Está aberto no setor de licitações Processo administrativo nº 44/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 22/2018. Referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data de abertura 12/06/2018 - às 10:00H – Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela - SP.

Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal.